

Handwritten signature in blue ink.

CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2023 DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS
PARA OS GABINETES DO PM058/LISBOA – QG/CFT

Valor: **11.500,00 € (S/IVA)**

Orçamento/Fundo: **10.311006**

Classificação Económica/Item financeiro: **D. 07. 01. 10. A0. B0;**

NPD n.º **4023018009**

Informação de cabimento n.º **4023117356**

Elemento PEP: **23IN410343**

Informação de compromisso n.º **4023619031**

Classificação Funcional: 021 – Forças Armadas

- Classificação Orgânica 04.06.02
- Orgânica Interna 25.0506

Primeiro Outorgante:

EXÉRCITO PORTUGUÊS – REGIMENTO DE LANCEIROS Nº 2

Segundo Outorgante:

LISARCO, LDA



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
QUARTEL-GENERAL DO COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES

Ao vigésimo oitavo dia do mês de junho de 2023, nas instalações do Regimento de Lanceiros N.º 2, sito na Rua Gonçalves Ramos, 2700-436 Amadora, reuniram as partes outorgantes do presente contrato a fim de se lavrar o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Primeiro outorgante:

Entre o EXÉRCITO PORTUGUÊS – QUARTEL-GENERAL DO COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES (QG/CFT), pessoa coletiva n.º 600021610 com sede na Rua Infanteria 16, 1269-091 Lisboa, representado neste ato pelo Exmo. Coronel de Cavalaria, Bernardo Luís Silveira e Lorena Lopes da Ponte, Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 2, ao abrigo da subdelegação de competências no Exmo. Comandante do Regimento de Lanceiros N.º 2 ao abrigo da subdelegação conferida por Despacho n.º 3907/2023, 22 de dezembro de 2022 de Sua Ex.ª o General Comandante das Forças Terrestres, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 63 de 29 de março de 2023, adiante designado como Primeiro Outorgante (contraente público), e Nuno Filipe Pinheiro Agostinho, titular do Cartão de Cidadão N.º 9020034 9 ZX8, residente na Rua das Camélias, Lote 80 – Quinta da Provença – 2580 Alenquer, na qualidade de representante legal da firma LISARCO - Instalações Técnicas Especiais, Lda., com sede no Complexo Industrial da Granja, Lote M – Armazém F, 2625-607 Vialonga, Contribuinte N.º 502977051, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira sob o N.º 6445/040317,

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

“AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS O PM058/Lisboa – QG/CFT”



VALOR:

O preço a pagar pelo fornecimento objeto do presente contrato é de 11 500.00€ (onze mil e quinhentos euros e zero cêntimos), a que acresce o IVA no montante de 2 645,00€ (dois mil seiscentos e quarenta e cinco euros e zero cêntimos), totalizando o valor de 14 145,00€ (catorze mil cento e quarenta e cinco euros e zero cêntimos).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição e instalação de oito ar condicionados nos Gabinetes do QG/Comando das Forças Terrestres sito na Rua de Infantaria 16, 1960-069 Lisboa. Este serviço terá um prazo de execução de 15 dias úteis de calendário a contar da outorga do contrato, iniciando-se dia 6 de julho de 2023, o que se prevê que o prazo máximo para o término da prestação do serviço seja dia 26 de julho de 2023, de acordo com as disposições constantes na Parte II – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Âmbito Geral dos Serviços a Prestar

1. O contrato inicia a sua vigência a 6 de julho de 2023, o que se prevê que o prazo máximo para o término da prestação do serviço seja dia 26 de julho de 2023 sendo obrigatório a assinatura por parte do adjudicante a guia de entrega efetiva e de recebimento sem qualquer defeito do material.
2. Os serviços objetos do presente contrato serão prestados no PM058/Lisboa - QG/CFT sito na Rua Infantaria 16, 1960-069 Lisboa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço e Condições de Pagamento

O preço contratual do presente contrato é de 11 500.00€ (onze mil e quinhentos euros e zero cêntimos), a que acresce o IVA no montante de 2 645,00€ (dois mil seiscentos e



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
QUARTEL-GENERAL DO COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES**

quarenta e cinco euros e zero cêntimos), totalizando o valor de 14 145,00€ (catorze mil quatrocentos e cinquenta e zero euros e zero cêntimos).

1. *O Regimento de Lanceiros No 2* é responsável pelo pagamento dos serviços que lhes forem prestados, nos termos do presente contrato;

2. O pagamento do valor previsto no número n.º 1 será efetuado todo de uma só vez, após os serviços terem sido conferidos, verificados e aceites;

3. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve enviar em suporte digital a correspondente fatura para o endereço eletrónico rl2.subseccfin@exercito.pt ou colocar a mesma no Portal da Faturação Eletrónica;

CLÁUSULA QUARTA

Período de Vigência e Conformidade dos Bens

1. Este serviço terá um prazo de execução de 15 dias úteis de calendário a contar da outorga do contrato, iniciando-se dia 6 de julho de 2023, o que se prevê que o prazo máximo para o término da prestação do serviço seja dia 26 de julho de 2023.

2. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato, em conformidade com o anexo A;

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços;

4. O adjudicatário é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados;

CLÁUSULA QUINTA

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código é nomeado para Gestor do contrato o Capitão de Cavalaria NIM 04674709 Daniel Jesus

CLÁUSULA SEXTA

Dever de Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato;



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dever de Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade do contraente público que sejam fornecidas ao co-contratante ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
QUARTEL-GENERAL DO COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES

desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do Caderno de Encargos.

7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo co-contratante e a equipa técnica a afetar à presente prestação.

CLÁUSULA OITAVA

Aceitação

1. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuada através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens;

2. Se, durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do serviço, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceda à regularização das irregularidades detetadas, sob pena da aplicação de sanções pecuniárias;

3. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA

Garantia e Assistência Técnica

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo à entidade adjudicante, os bens fornecidos no âmbito do serviço realizado, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos;

2. O prazo de garantia referido no número anterior é iniciado na data da aceitação definitiva dos bens;

3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;

4. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos serviços prestados, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o Adjudicatário as regras e procedimentos a adotar;

5. Em caso de anomalias detetadas no âmbito da execução contratual, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário;

R. J.

6. O Adjudicatário obriga-se, nos termos da lei, a prestar Assistência Técnica à entidade adjudicante, no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 50% do valor contratual;
3. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Subsecção Financeira do RL2, mediante notificação deste e no montante que dela conste;
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento das obrigações do segundo outorgante que resultam do definido no caderno de encargos e no presente contrato, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do presente contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados, conforme previsto no artigo 333.º do CCP;
2. A sanção de resolução é notificada ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

Cessão da posição contratual e subcontratação

O Segundo outorgante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar, salvo se for previamente autorizado pelo primeiro outorgante, quando em cumprimento com o disposto nos artigos n.º 318.º e 319.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplicação Subsidiária

Em tudo o que o presente contrato for omissivo ou suscitar dúvidas, aplicar-se-á a legislação em vigor em matéria de contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O segundo outorgante tem de fornecer ao gestor do contrato nomeado pelo primeiro outorgante a identificação dos trabalhadores (as) que irão desempenhar os serviços, objeto do presente contrato;

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 14/06/2023, do Exmo. Coronel de Cavalaria, , Bernardo Luís Silveira e Lorena Lopes da Ponte;

4. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 14/06/2022, do Exmo. Coronel de Cavalaria, , Bernardo Luís Silveira e Lorena Lopes da Ponte;

5. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento do Ministério da Defesa Nacional no fundo 10.5410008 para o ano económico de 2022 sob a rubrica orçamental com a classificação económica "D.07.01.10.A0.B0 - Equipamento Básico";

6. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Handwritten signature in blue ink.

PARTE II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos recursos humanos, produtos e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário;
2. Todos os produtos, materiais e equipamentos necessários para o cumprimento do serviço objeto do presente procedimento são da responsabilidade do adjudicatário, exceto o papel utilizado para a cópia ou impressão que é da responsabilidade da entidade adjudicante;
3. É da inteira responsabilidade do adjudicatário efetuar a recolha e dar o devido encaminhamento aos resíduos produzidos pela entidade adjudicante, concretamente, no que respeita, aos produtos de consumo utilizados para o funcionamento dos equipamentos fornecidos pelo adjudicatário, objeto do presente procedimento, cumprindo as normas ambientais vigentes para o efeito;
4. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços, bem como, todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de prestação dos serviços objeto do contrato, exceto as reparações que sejam necessárias em virtude de comportamento doloso ou negligente da entidade adjudicante;
5. O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal;
6. O adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços, cumprindo as especificações constantes do anexo A.
7. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
8. A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar deve observar as seguintes particularidades:
 - a. Os serviços a prestar serão efetuados entre as instalações a indicar pelo gestor do contrato, pela duração acordada;
 - b. Os serviços devem ocorrer em dias úteis, preferencialmente, no período entre as 8 horas e as 17 horas;
 - c. Caso a entidade adjudicante necessitar que a prestação de serviços ocorra nos fins de semana e/ou feriados, deverá informar o adjudicatário, sendo que em caso algum a mesma poderá ocorrer sem prévia autorização da entidade adjudicante;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
QUARTEL-GENERAL DO COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES

- d. Em todos os serviços de transporte e mudanças de bens móveis será obrigatoriamente preenchida uma folha de serviço, por cada dia de trabalho, que deverá conter a hora em que se inicia o serviço e a hora final do mesmo, com indicação dos meios utilizados (humanos - nome, n.º, categoria, técnicos - n.º e tipo de viatura utilizada, e materiais;
9. A entidade adjudicante poderá solicitar, sempre que julgue necessário, os seguintes elementos ao adjudicatário:
- i. Nome e morada das pessoas afetas ao serviço;
10. Os bens fornecidos têm de ser de acordo às quantidades e modelos referentes nas tabelas que se seguem:

Quantidades	Tipo	Modelo	Cap. Frio	Cap. Quente
6	Mural Lite- Inverter	AG2LITE-24N8D0	7.03 kw	7.33 kw
2	Mural Lite- Inverter	AG2LITE-18N8D0	5.27 kw	5.57 kw

LOCAIS A CLIMATIZAR	Modelo
GAB CEM	AG2LITE-18N8D0
REP PESSOAL	AG2LITE-24N8D0
REP LOG	AG2LITE-24N8D0
REP DE COM	AG2LITE-24N8D0
REP FINANCEIRA	AG2LITE-24N8D0
GAB ENG	AG2LITE-24N8D0
Sala de Estar	AG2LITE-18N8D0
Sala de Apoio Jurídico	AG2LITE-24N8D0

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por envio dos documentos de habilitação previstos nos n.º 1, 4 e 6 do artigo 81.º do CCP, de que têm a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social e demais situações previstas no artigo do CCP anteriormente referido, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.



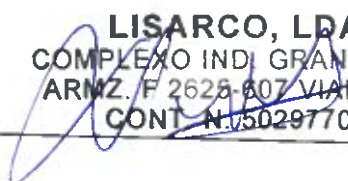
S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
QUARTEL-GENERAL DO COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES

Amadora, 28 de junho de 2023

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante



LISARCO, LDA.
COMPLEXO IND. GRANJA LT.M
ARMZ. F 2625-607 VIALONGA
CONT. N.º 502977051
